**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional

Núcleo de Hotelaria CD/UPH

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 21/2026 - IGESDF/DALOG/SUOPE/GEOPE/NUHPH

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I: perigosos, conforme a ABNT NBR 10004 vigente, em razão de suas características de periculosidade, inclusive infectividade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou inflamabilidade, abrangendo o Grupo A (subgrupos A1, A3, A4 e A5: resíduos infectantes ou biológicos), o Grupo B (resíduos químicos e farmacêuticos) e o Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes), conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, para atendimento das necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal — IGESDF.

1.2. A contratação compreende, em síntese: (I) a disponibilização de recipientes e respectivos lacres para acondicionamento; (II) a coleta externa nas unidades geradoras; (III) o transporte; (IV) o tratamento; e (V) a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos, com quantitativo global estimado de 351,5 (trezentos e cinquenta e uma toneladas e quinhentos quilos) mensais, distribuído por unidade geradora conforme detalhamento constante do item 8.29 e do Anexo VI.

***Tabela 1 — Tipos de resíduos abrangidos***

| Grupo / Subgrupo | Descrição |
|---|---|
| **Grupo A (A1, A3, A4 e A5)** | Resíduos infectantes ou biológicos |
| **Grupo B** | Resíduos químicos e farmacêuticos |
| **Grupo E** | Resíduos perfurocortantes ou escarificantes |
| **Quantidade estimada (todas as unidades)** | 351,5 toneladas/mês — detalhamento por unidade, grupo e subgrupo no Anexo VI, com memória de cálculo no item 8.29 |

## 2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e em conformidade com as especificações constantes deste Elemento Técnico, observadas, no que couber, a ABNT NBR 10004 (Resíduos sólidos – classificação), a ABNT NBR 12809 (Manuseio de resíduos de serviços de saúde), a ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução CONAMA nº 316/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem prejuízo de outras normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, cuja vigência e atualidade deverão ser verificadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

2.2. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de recipientes e respectivos lacres para acondicionamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes de cada unidade geradora relacionada na Tabela 2 do item 7.3 deste instrumento.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente, bem como mediante veículos apropriados e devidamente licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA, ANTT, IBAMA, SLU e demais legislações pertinentes, para a integral execução dos serviços descritos neste instrumento.

2.4. Diante da natureza perigosa dos resíduos abrangidos, evidencia-se a necessidade de técnicas específicas em todas as etapas de manipulação, com vistas a reduzir a incidência de doenças ocupacionais e a degradação ambiental.

2.5. A CONTRATADA prestará os serviços em todas as unidades de saúde geridas pelo IGESDF, relacionadas na Tabela 2 do item 7.3.

2.6. Os resíduos do Grupo D são atualmente recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), por meio do convênio nº 51970381, pactuado entre a SES/DF e o SLU, no âmbito do qual são atendidas as demais unidades públicas geradoras de resíduos do GDF, inclusive o IGESDF, não integrando, portanto, o objeto desta contratação.

2.7. Os resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos) são gerados exclusivamente no Hospital de Base, em decorrência das atividades de medicina nuclear e de iodoterapia, e não integram o objeto deste Elemento Técnico. O descarte observa treinamentos e orientações da Medicina Nuclear, com decaimento em local próprio (caixa de chumbo), acompanhado e medido por profissional Físico habilitado. Após o decaimento, os rejeitos passam à condição de resíduos comuns, perfurocortantes, químicos ou infectantes, conforme o caso, sendo então identificados, segregados, armazenados e destinados de acordo com sua nova tipologia, à luz da presente contratação.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) constitui conjunto de procedimentos de gestão planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e conferir-lhes encaminhamento seguro, em benefício da proteção dos trabalhadores, da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.2. O descarte correto de peças anatômicas, tecidos, bolsas transfusionais, medicamentos, reagentes, resíduos com metais pesados, saneantes, inflamáveis, materiais de medicina nuclear e radioterapia, restos alimentares, roupas descartáveis e perfurocortantes, dentre outros, é essencial à preservação ambiental, o que motivou a instituição de políticas públicas e legislação específica voltadas à sustentabilidade e à saúde pública.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa licenciada e especializada, nas unidades de apoio administrativo, de atendimento hospitalar e pré-hospitalar do IGESDF, mediante pessoal devidamente capacitado e treinado, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo material, insumo e equipamento necessário à completa e correta execução dos serviços.

3.4. Justifica-se a contratação para assegurar a correta coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde potencialmente infectantes e contaminantes, essenciais ao exercício das atividades institucionais e à garantia das condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como à preservação do patrimônio público, considerando que a interrupção de serviço dessa natureza comprometeria o funcionamento regular de todas as unidades do IGESDF.

3.5. Para fins de complementação da presente justificativa, caberá ao Estudo de Viabilidade Técnica (EVT) apresentar a análise comparativa entre a solução ora adotada e as demais alternativas técnica e economicamente disponíveis no mercado, com exame de custos, riscos, benefícios, disponibilidade de mercado, competitividade, exigência de licenças, capacidade de fiscalização, rastreabilidade, continuidade operacional e vantajosidade, de modo a assegurar a plena aderência aos arts. 9º e 12 do RPCC.

## 4. PROPOSTA COMERCIAL E ESTRUTURAS DE PREÇOS

4.1. A proposta comercial deverá conter especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, em estrita conformidade com as especificações do objeto desta contratação.

4.2. A proposta comercial deverá ser obrigatoriamente apresentada segundo o Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Preços constante do Anexo VII deste Elemento Técnico, de preenchimento vinculante para todas as participantes, vedada a apresentação de estrutura de preços divergente do modelo.

4.3. O modelo de que trata o item anterior conterá, no mínimo, as seguintes colunas: item; unidade geradora; grupo de resíduo; unidade de medida; quantidade mensal estimada; valor unitário; e valor mensal estimado, devendo indicar expressamente se os custos relativos a recipientes, lacres, pesagem, transporte, tratamento, destinação final, emissão de MTR e de CDF, treinamentos, mão de obra, tributos, seguros, veículos, licenças e demais encargos estão incluídos nos valores unitários ofertados.

4.4. A proposta deverá, ainda, conter, no mínimo:

- Nome do representante legal da empresa e respectivos dados de qualificação;
- Detalhamento do objeto;
- As quantidades, com valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- Dados bancários da empresa, incluindo número de conta corrente, agência e instituição financeira;
- CNPJ, telefone, endereço e endereço eletrônico para contato;
- Declaração de que os preços já contemplam todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Elemento Técnico.

4.5. A padronização ora estabelecida tem por finalidade assegurar a comparabilidade das propostas, a adequada formação de preços e o julgamento objetivo, em atendimento aos arts. 8º, 15, inciso VI, 21, 23, §2º, e 52, inciso VII, do RPCC.

## 5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Após a assinatura do contrato, dada a essencialidade e a imprescindibilidade dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.

5.2. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da data da última assinatura subscrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do IGESDF, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, manutenção das condições de habilitação, anuência da CONTRATADA e renovação da garantia contratual, quando exigida, observado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 104 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.3. A vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências e instalações do IGESDF conforme os horários e a programação operacional detalhados no Anexo VI deste instrumento, observadas as peculiaridades de funcionamento de cada unidade.

## 6. ACORO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

6.1. O presente item disciplina a metodologia de avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, estabelecendo os indicadores, metas, fórmulas de aferição e consequências pelo descumprimento, em atendimento ao art. 52, inciso VIII, do RPCC. Os

resultados da avaliação da qualidade indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

6.2. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal de cada unidade, mediante o Instrumento de Avaliação da Qualidade constante do Anexo II (Documento SEI 107782963), aplicável durante todo o mês de prestação dos serviços.

6.3. O Acordo de Nível de Serviço observará, no mínimo, para cada indicador de desempenho:

- Descrição objetiva da obrigação avaliada;
- Meta ou nível mínimo aceitável de desempenho;
- Fórmula de cálculo do indicador;
- Fonte de verificação (relatórios, MTR, CDF, comprovantes de pesagem, registros fotográficos, formulário de ocorrências);
- Periodicidade de aferição: mensal;
- Responsável pela aferição: fiscal da unidade geradora;
- Procedimento para registro de não conformidade;
- Prazo para correção da não conformidade identificada;
- Tratamento das ocorrências excepcionais, devidamente justificadas;
- Consequência do descumprimento, incluindo, conforme a gravidade e a reincidência, plano de ação corretivo, glosa proporcional, não atesto parcial da medição ou aplicação de penalidades, nos termos do art. 147 e seguintes do RPCC.

6.4. Para todas as unidades, a avaliação disporá de itens de não conformidade com pontuação graduada conforme o número de ocorrências verificadas no período mensal, na forma detalhada no Anexo II.

## 7. UNIDADES NAS QUAIS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS

7.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades do IGESDF relacionadas na Tabela 2 do item 7.3 deste instrumento, em conformidade com as peculiaridades nele descritas, e em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 — SES/DF e IGESDF.

7.2. Os serviços executados deverão observar as especificações, quantificações e prazos definidos neste Elemento Técnico, mantendo padrão de boa qualidade, segundo os critérios dos órgãos de controle e as padronizações do IGESDF, atendidas as normas regulamentadoras e as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

7.3. Nos termos do Decreto Distrital nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos de saúde nas unidades a seguir relacionadas:

***Tabela 2 — Unidades geridas pelo IGESDF***

| Item | Unidade | Endereço |
|---|---|---|
| 1 | Hospital de Base | AC SMHS – Área Especial Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF |
| 2 | Anexo – Hospital de Base | AC SMHS – Área Especial Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF |
| 3 | Hospital de Santa Maria | Rod. AC-102, Conj. A e D – Santa Maria, Brasília/DF |
| 4 | Hospital do Sol | St. N QNN 27 – Ceilândia, Brasília/DF |
| 5 | UPA Sobradinho | Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde – Sobradinho II/DF |
| 6 | UPA Núcleo Bandeirante | DF-075, Km 180, Área Especial – EPNB/DF |
| 7 | UPA São Sebastião | Quadra 102, Conj. 1 – São Sebastião/DF |
| 8 | UPA Paranoá | EQ 1/2 Conjunto Comercial 1, Área Especial 04, Paranoá Parque/DF |
| 9 | UPA Vicente Pires | Rua 10, Q. 4D, Gleba 1/2/3, Vicente Pires/DF |
| 10 | UPA Planaltina | Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01, Planaltina/DF |
| 11 | UPA Ceilândia 01 | QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte/DF |
| 12 | UPA Samambaia | QS 107, Conj. 4, Área Especial – Samambaia/DF |
| 13 | UPA Recanto das Emas | Quadra 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF |
| 14 | UPA Gama | Setor de Indústria, QI 07, Área Reservada 02, Gama/DF |
| 15 | UPA Ceilândia 2 | Expansão do Setor O, QNO 21, Lote D, AE A, Ceilândia Norte/DF |
| 16 | UPA Brazlândia | Vila São José, QD 37, Área Especial 01, Brazlândia/DF |
| 17 | UPA Riacho Fundo II | QN 31, Lote 01, Conjunto 03, Riacho Fundo/DF |
| 18 | UPA Sol Nascente* | EQNP 11/15, AE 1 – Sol Nascente/DF |
| 19 | UPA Água Quente* | SH Água Quente, Quadra 1, Lote 2, Água Quente/DF |
| 20 | UPA Águas Claras* | Avenida Araucárias, Lote 2075, Águas Claras/DF |
| 21 | UPA Arapoanga* | SH Arapoanga – Etapa 3, Quadra Q10, Cj. AE, Lote AE 5, Arapoanga/DF |
| 22 | UPA Jóquei* | Rua Pônei 07, Jóquei – Vicente Pires/DF |

| Item | Unidade | Endereço |
|---|---|---|
| 23 | UPA Taguatinga Sul* | Área sem zoneamento urbano, próxima à Estação do Metrô de Taguatinga Sul/DF |
| 24 | UPA Guará* | SRIA – Guará (QI 23), Lote 23, Guará/DF |
| 25 | Centro de Distribuição (CD) I | Trecho 17, Rua 06, Lote 115, SIA/DF |
| 26 | Centro de Distribuição (CD) II | Trecho 17, Rua 06, Lote 75, SIA/DF |

** Unidades em fase de construção — vide item 7.4.*

7.4. As unidades UPA Sol Nascente, UPA Água Quente, UPA Águas Claras, UPA Arapoanga, UPA Jóquei, UPA Taguatinga Sul e UPA Guará encontram-se, nesta data, em fase de construção. A execução contratual nessas unidades fica condicionada à conclusão das obras, à entrega formal das instalações e à liberação para início das atividades assistenciais, podendo, a partir de então, integrar o escopo operacional do contrato mediante comunicação formal, disponibilidade orçamentária, demonstração da necessidade e formalização do correspondente ajuste contratual, quando houver repercussão quantitativa ou financeira, observados os limites e procedimentos do RPCC.

7.5. Em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública eventualmente decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderá ser solicitada a inclusão de outras unidades geradoras, conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como a exclusão de unidade geradora em razão do encerramento de tais medidas.

7.6. Caberá à CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer modificações estruturais ou de destinação das unidades que repercutam sobre o dimensionamento de recipientes, veículos, rotas, frequência de coleta ou demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.7. Caso haja modificação estrutural de qualquer unidade descrita neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para finalidade diversa daquela apresentada no quadro de classificação de áreas, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar o redimensionamento necessário à nova destinação, podendo haver acréscimo ou supressão de recursos, equipamentos ou insumos, observados os limites e procedimentos do RPCC.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado, via de regra, uma vez por dia, todos os dias da semana, inclusive em feriados civis e religiosos, de modo a não sofrer descontinuidade, dada a natureza dos resíduos. Quando houver necessidade apontada pelo fiscal da unidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova coleta, observado o procedimento de coleta extraordinária detalhado no Anexo VI.

8.2. Não poderá haver interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas em uma mesma unidade geradora.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, a ser aprovado pelos fiscais do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

8.4. Após o tratamento dos RSS, a CONTRATADA deverá promover a disposição final adequada dos rejeitos, mediante aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos Classe I, ou células especiais para RSS, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005, exigindo-se, em qualquer caso, licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 237/1997) e observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao respectivo projeto.

8.5. A CONTRATADA elaborará Plano de Trabalho detalhando a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos RSS.

8.6. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital e em 2 (duas) cópias impressas, submetido à aprovação da Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde do IGESDF em até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.7. O Plano de Trabalho deverá ser seguido integralmente, admitida alteração ou atualização conforme avaliação ou solicitação da CONTRATANTE.

8.8. O Plano de Trabalho deverá estabelecer a setorização das unidades geradoras, de modo a otimizar a coleta e definir roteiros e programações de transporte, em consonância com a programação operacional detalhada no Anexo VI.

8.9. O Plano de Trabalho deverá descrever os procedimentos de pesagem dos recipientes e abertura de lacres, contemplando o fornecimento de comprovante de pesagem, o controle da frequência de pesagem e a assinatura do responsável técnico, em consonância com o fluxo de medição detalhado no item 8.30.

8.10. O Plano de Trabalho deverá apresentar o procedimento de lavagem diária dos recipientes de coleta e de lavagem e desinfecção diária dos veículos, com comprovação por registro fotográfico ou audiovisual, devendo o sistema de captação de águas servidas atender aos padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, mediante autorização ambiental própria ou sistema de tratamento licenciado.

8.11. Alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE e, uma vez aceitas, implementadas de imediato.

8.12. O Plano de Trabalho deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é integralmente mecanizado ou se possui etapa manual, detalhando, neste último caso, cada fase, bem como:

- A capacidade de tratamento atual (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível);
- A forma de controle de qualidade;
- A eficiência do tratamento, comprovada por Certificado de Tratamento dos Resíduos;

- A comprovação do monitoramento permanente do processo por indicadores biológicos, químicos ou físicos, conforme condicionantes do licenciamento ambiental;
- A forma de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

8.13. A CONTRATADA deverá indicar, no Plano de Trabalho, o local de disposição dos resíduos provenientes do tratamento, devidamente licenciado nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, justificando a logística e a forma de transporte, com apresentação das licenças e autorizações pertinentes.

8.14. É vedada à CONTRATADA, na destinação ou disposição final dos resíduos e rejeitos:

- O lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- O lançamento in natura a céu aberto;
- A queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- A deposição inadequada no solo;
- A deposição em áreas sob regime de proteção especial ou sujeitas a inundação;
- O lançamento em sistemas de drenagem pluvial, esgoto, eletricidade, telecomunicações ou assemelhados;
- A infiltração em solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;
- A utilização para alimentação animal ou humana, em qualquer hipótese;
- O lançamento em locais não licenciados;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

8.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de eventuais vazamentos de resíduos, seja no local de recebimento, seja no trajeto até a destinação final, devendo ser os resíduos descarregados exclusivamente em locais licenciados.

8.16. A CONTRATADA deverá estar cadastrada no módulo Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR/MTR), adotando os procedimentos necessários ao recebimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de modo a assegurar sua rastreabilidade, nos termos da Portaria MMA nº 280/2020 e das normas aplicáveis.

8.17. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais sobre a regularidade das coletas, a pesagem e o volume de resíduos coletados e tratados, as tecnologias de tratamento utilizadas e o local de disposição final, acompanhados do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) do SINIR.

8.18. A unidade geradora da CONTRATANTE será responsável pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no SINIR/MTR. Caberá à CONTRATADA, conforme o perfil em que atuar, portar o MTR durante o transporte, assegurar o aceite da carga pelo destinador, registrar as etapas sob sua responsabilidade e disponibilizar o CDF emitido pelo destinador, garantindo a rastreabilidade integral dos resíduos.

8.19. A CONTRATADA deverá declarar atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e obras no DF) e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando requisitos ambientais de menor impacto em relação a seus similares.

8.20. **Detalhamento Técnico — Materiais**

8.20.1. A CONTRATADA deverá possuir e/ou fornecer balanças compatíveis com o volume de resíduos das unidades atendidas.

8.20.2. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes (bombonas ou equivalente, conforme legislação vigente), identificados nos termos da ABNT NBR 7500, em número suficiente para a dispensação e o armazenamento dos resíduos, respondendo por sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização elaborado pela CONTRATADA. As bombonas somente poderão ser recolhidas se devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora, observadas, no mínimo, as seguintes especificações:

• Bombonas de 200 L — resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E), sinalizadas conforme a tipologia (NBR 7500);

• Bombonas de 200 L — medicamentos (Grupo B), com local para inserção de lacre;

• Bombonas de 50 L — perfurocortantes de vidro (Grupo E) e químicos (Grupo B);

• Bombonas de 50 L — medicamentos (Grupo B), com local para inserção de lacre;

• Bombonas de 25 L — perfurocortantes de vidro (Grupo E) e químicos (Grupo B).

8.20.3. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados e íntegros, fornecidos pela CONTRATADA.

8.21. **Detalhamento Técnico — Operação**

8.21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a CONTRATADA deverá estar cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

8.21.2. A CONTRATADA deverá atender às normas ABNT NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500, bem como à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos vigente na data de cada etapa da execução contratual, cabendo à CONTRATADA verificar e observar, durante toda a vigência do contrato, a regulamentação da ANTT então em vigor, inclusive eventuais atualizações, revogações ou substituições dos atos normativos aplicáveis, devendo estar

licenciada e autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde. Em caso de terceirização de etapas, a(s) empresa(s) terceirizada(s) deverá(ão) observar as mesmas exigências.

8.21.3. A logística de coleta, bem como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e respectivos lacres, deverá permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem risco de transbordamento, não podendo os resíduos ultrapassarem 2/3 (dois terços) do volume dos recipientes, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.

8.21.4. Todos os veículos envolvidos na coleta deverão portar documentos válidos de inspeção e capacitação, atestando sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

8.21.5. Para a coleta de RSS dos Grupos A e E, o veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Superfícies internas lisas, de cantos arredondados, que facilitem a higienização;
- Ausência de vazamento de líquidos e ventilação adequada;
- Altura de carga inferior a 1,20 m quando o carregamento for manual;
- Sistema de carga e descarga que não permita o rompimento dos recipientes, quando existente;
- Equipamento hidráulico de basculamento, quando utilizados coletores de acondicionamento;
- Descarga mecânica para veículos com capacidade superior a 1 tonelada, e mecânica ou manual para veículos com capacidade inferior;
- Equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;
- Identificação visível do nome da municipalidade, da empresa coletora (endereço e telefone), da especificação dos resíduos transportáveis e do número do veículo;
- Sinalização externa e simbologia de transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Documentação que ateste a conformidade para execução da coleta, emitida pelo órgão competente.

8.21.6. Os veículos utilizados para a coleta de resíduos do Grupo B (perigosos) deverão atender à regulamentação federal e da ANTT aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos vigente em cada momento da execução contratual, cabendo à CONTRATADA a verificação permanente da atualidade normativa.

8.22. **Tratamento e Disposição Final de RSS a Cargo da CONTRATADA**

8.22.1. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, as informações relativas ao tratamento e à disposição final dos resíduos.

8.22.2. O tratamento deverá atender às normas estabelecidas na RDC ANVISA nº 222/2018.

8.22.3. No caso de tratamento térmico, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

8.22.4. As participantes deverão apresentar documentação de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento e declaração da capacidade total do incinerador (em toneladas/dia), informação sujeita à verificação pela CONTRATANTE.

8.22.5. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com sua embalagem.

8.22.6. Os resíduos do Grupo B deverão ser submetidos a tratamento específico e encaminhados à destinação final adequada, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.

8.22.7. Os locais de tratamento e disposição final dos resíduos dos Grupos A, B e E deverão observar a legislação vigente, notadamente a RDC nº 222/2018/ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, além de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

8.22.8. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento ou os locais de disposição final sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe observar rigorosamente os locais de destinação licenciados.

8.22.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos encaminhado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas de risco, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

8.22.10. Caso a CONTRATADA utilize estação de transferência (transbordo), esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

8.22.11. Os resíduos coletados deverão receber tratamento e destinação final compatíveis com o respectivo grupo, risco e composição, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, o licenciamento ambiental e as demais normas aplicáveis, sendo o tratamento térmico exigido apenas quando imposto pela legislação, pelo licenciamento ou pelas características do resíduo, vedada, em qualquer hipótese, a disposição final em desacordo com as normas vigentes.

8.23. **Das Instalações**

8.23.1. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações de apoio ao pessoal operacional, com vestiário dotado de chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

8.23.2. Caso a CONTRATADA possua sede fora do Distrito Federal, deverá disponibilizar, no âmbito do Distrito Federal, estrutura física adequada aos critérios do item 8.23.1, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até a data prevista para emissão da Ordem de Serviço, conforme o item 5.1.

8.23.3. A presente obrigação não desobriga a unidade geradora de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

8.23.4. As instalações deverão ser licenciadas por órgão ambiental competente.

8.24. **Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPI**

8.24.1. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, vestimentas de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades e aos riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observadas, no mínimo, as NR-6, NR-32 e NR-38. As vestimentas deverão possuir sinalização refletiva, calça comprida e camisa de mangas curtas ou longas, conforme o clima e a avaliação de riscos, sem exigência de material ou tecido específico, desde que assegurados proteção, conforto e identificação dos trabalhadores.

8.24.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) capa de chuva aos empregados que trabalham a céu aberto, com comprovação de entrega.

8.24.1.2. Considera-se EPI todo dispositivo ou produto de uso individual destinado à proteção de riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs pertinentes à função e ao risco identificado no PGR, na forma da Tabela 3, bem como, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC).

8.24.1.3. A relação a seguir tem caráter referencial. O fornecimento de cada item observará a função desempenhada, os riscos identificados no PGR e as condições concretas da atividade, não sendo todos os itens automáticos e cumulativamente exigíveis para a totalidade dos trabalhadores, conforme detalhado no item 8.24.6.

**Tabela 3 — Relação referencial de vestimentas e EPIs**

| Item | Unidade |
|---|---|
| Calça comprida | Unid. |
| Camisa de manga comprida específica para coletor | Unid. |
| Calçado de segurança / PVC | Par |
| Protetor auricular | Par |
| Bota de PVC | Par |
| Luvas de PVC, cano longo, resistentes, antiderrapantes, cor clara | Par |
| Luvas de proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes | Par |
| Boné tipo árabe, legionário ou equivalente | Unid. |
| Colete refletivo | Unid. |
| Óculos de proteção incolores, lente panorâmica, com proteção lateral e ventilação | Unid. |
| Óculos de proteção contra radiação solar | Par |
| Protetor solar (200 ml) | Unid. |
| Capa de chuva | Unid. |
| Máscara de proteção respiratória impermeável, tipo semifacial | Unid. |
| Respirador semifacial | Unid. |
| Cinto de segurança lombar | Unid. |
| Avental de PVC impermeável, comprimento médio | Unid. |
| Capacete de segurança | Unid. |
| Gorro | Unid. |

8.24.2. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão executar suas atividades uniformizados e utilizando os EPIs definidos no PGR e nas normas aplicáveis. Para a coleta de resíduos, deverão ser fornecidos, no mínimo, calçado de segurança e luvas com proteção compatível contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, sem prejuízo de outros equipamentos indicados pela avaliação de riscos.

8.24.3. As vestimentas de trabalho deverão ser disponibilizadas antes do início das atividades, em quantidade suficiente para troca e higienização diária, sendo esta última de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da NR-38.

8.24.4. Aos empregados que exerçam atividades a céu aberto deverão ser fornecidos, conforme a NR-38 e o PGR, capa de chuva, protetor solar e boné tipo árabe, legionário ou equivalente, sendo os óculos de proteção contra radiação solar fornecidos quando indicados pela avaliação de riscos.

8.24.5. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, EPI adequado ao risco da atividade exercida, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6, substituindo-os sempre que necessário para minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos de suas atividades.

8.24.6. Não serão exigidos, de forma automática e indistinta a todas as funções, protetor auricular, cinto lombar, capacete, botas de PVC, colete refletivo, gorro, óculos incolores ou respirador semifacial. Tais itens serão obrigatórios apenas quando previstos no PGR, na análise de riscos, na legislação, ou quando necessários às condições concretas da atividade, admitidas soluções tecnicamente equivalentes e devidamente certificadas.

8.24.7. Os EPIs deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, e substituídos imediatamente quando danificados, contaminados, extraviados, vencidos ou inadequados à proteção necessária.

8.24.8. O PGR da futura CONTRATADA deverá ser elaborado ou atualizado considerando as unidades, rotas, resíduos, veículos, equipamentos e condições reais da execução contratual, não ficando o IGESDF vinculado a PGR anteriormente adotado por qualquer participante da Seleção de Fornecedores.

8.24.9. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos, devendo o primeiro conjunto ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

8.24.10. Compete à Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (CSSQT), ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e os colaboradores, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em cada atividade.

8.24.11. Os EPIs utilizados por coletores de resíduos hospitalares deverão ser lavados e desinfetados diariamente. Em caso de contaminação com material infectante, os EPIs deverão ser trocados imediatamente.

8.25. **Documentos a Apresentar ao SESMT do IGESDF**

A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT do IGESDF, na periodicidade indicada:

- Cópia da lista de presença da integração de segurança: NR-1;
- Ordem de Serviço de Segurança (OSS): NR-1;
- Cópia ou digitalização das Fichas de Controle de EPI: NR-6;
- Cópia ou digitalização dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os colaboradores alocados, observada a periodicidade do PCMSO: NR-7;
- Cópia dos cartões de vacinação atualizados, contemplando, no mínimo: Hepatite B, Febre Amarela, dT (antitetânica e antidiftérica), Tríplice Viral, Antigripal (Influenza) e COVID-19: NR-7;
- Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos colaboradores alocados (periodicidade: novos colaboradores);
- Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente, incidente ou mal súbito, datado e assinado (periodicidade: único);
- Indicadores de acidentes de trabalho, encaminhados ao SESMT até o dia 10 de cada mês: ABNT NBR 14.280;
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): NR-1;
- Cópia da Ordem de Serviço relativa às atividades desenvolvidas, com atualização anual ou quando houver alteração de função: NR-1;
- Indicação de representante devidamente treinado da CIPA: NR-5;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com periodicidade anual: NR-7;
- Cópia do Laudo de Insalubridade com a respectiva ART, quando aplicável: NR-15;
- Cópia do Laudo de Periculosidade com a respectiva ART, quando aplicável;
- Cópia dos certificados de treinamento pertinentes às atividades desenvolvidas, observando-se:

I - Treinamento relativo à NR-32 e à exposição a RSS, antes do início das atividades e de forma continuada, sempre que houver alteração de riscos, procedimentos ou condições de trabalho;

II - Treinamentos das NR-10, NR-33 e NR-35, exclusivamente para os trabalhadores abrangidos por essas normas; e

III - Treinamento inicial e periódico conforme a NR-38, contemplando os riscos do PGR, uso de EPIs, movimentação de cargas, riscos biológicos, trânsito, primeiros socorros e acondicionamento inadequado de resíduos.

8.26. **Modelo de Proposta e Estrutura de Custos**

8.26.1. A proposta comercial deverá observar o Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Preços constante do Anexo VII, nos termos detalhados na Seção 4 deste Elemento Técnico.

8.27. **Cronograma Operacional e Peculiaridades das Unidades**

8.27.1. A programação de horários, frequência de coleta, janelas operacionais, pontos de acesso e demais peculiaridades de funcionamento de cada unidade geradora constam detalhadamente do Anexo VI deste Elemento Técnico, o qual contempla, para cada unidade: dias de coleta; faixa horária ordinária; prazo e procedimento para coleta extraordinária; ponto de acesso e local de armazenamento externo; responsável local ou canal de comunicação; restrições de trânsito, carga, descarga e circulação interna; peculiaridades de pronto atendimento, emergência, áreas críticas e funcionamento ininterrupto; e procedimento de contingência em caso de ausência de coleta, falha de veículo ou indisponibilidade de rota.

8.28. **Normas Técnicas, Sanitárias e Ambientais Aplicáveis**

8.28.1. Consolidam-se, no presente item, as principais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto, sem prejuízo de outras mencionadas ao longo deste instrumento e da obrigação da CONTRATADA de observar a legislação vigente durante toda a execução contratual, ainda que superveniente a este Elemento Técnico:

- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 — Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 316/2002 — Tratamento térmico de resíduos;

- Resolução CONAMA nº 237/1997 — Licenciamento ambiental;
- ABNT NBR 10004 — Classificação de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 12809 — Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 7500 — Identificação para transporte, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT NBR 14725 — Produtos químicos: informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- Lei Distrital nº 5.610/2016 e Decreto Distrital nº 37.568/2016 — cadastro e autorização do SLU/DF;
- Regulamentação da ANTT aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos, vigente em cada momento da execução contratual;
- Portaria MMA nº 280/2020 — SINIR/MTR;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, notadamente NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

8.29. **Consumo Médio Mensal e Memória de Cálculo**

8.29.1. A estimativa de quantitativo de resíduos a serem coletados e tratados nesta contratação é de 351,5 (trezentos e cinquenta e uma toneladas e quinhentos quilos) mensais, para os Grupos A, B e E, podendo variar para mais ou para menos, conforme a efetiva geração das unidades atendidas.

8.29.2. Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os quantitativos mínimos necessários para cada unidade do IGESDF, conforme detalhamento do Anexo VI, observadas as conformidades da Lei nº 12.305/2010, da ABNT NBR 10004 e da ABNT NBR 14725, garantindo a qualidade dos serviços dentro dos padrões de segurança exigidos.

8.29.3. O quantitativo estimado foi apurado com base no histórico do volume de resíduos efetivamente coletado em cada unidade, considerados os registros dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, cuja documentação de suporte (relatórios mensais, comprovantes de pesagem, MTRs, CDFs e relatórios do contrato vigente) consta nos autos.

8.29.4. Para o cálculo, o volume total coletado em cada unidade no período analisado foi dividido pelo número de meses correspondentes, obtendo-se a respectiva média mensal. As médias mensais de todas as unidades foram somadas para a definição da demanda mensal consolidada, acrescida de reserva técnica de 10% (dez por cento), destinada a absorver oscilações decorrentes de sazonalidade, variação de ocupação assistencial, aumento do número de atendimentos ou mudanças no perfil epidemiológico, conforme a fórmula a seguir:

$$QME = [\ \Sigma\ (Vi,12 \text{ de cada unidade} \div 12)\ ] \times 1{,}10$$

Em que:

QME = quantitativo mensal estimado;

Vi,12 = volume total coletado na unidade "i" durante os últimos 12 (doze) meses;

12 = número de meses considerados;

1,10 = fator correspondente à média mensal acrescida de 10% de reserva técnica.

8.29.5. A memória de cálculo discrimina, no Anexo VI, os quantitativos relativos às unidades atualmente em funcionamento em relação àqueles projetados para as unidades em fase de construção, identificadas no item 7.4, cuja integração ao escopo operacional do contrato observará as condições ali estabelecidas.

8.29.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam garantia de consumo integral ou mínimo pela CONTRATANTE. A medição e o pagamento observarão o peso dos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, conforme o fluxo detalhado no item 8.30.

**Tabela 4 — Quantidade estimada por unidade**

| Item | Unidade | Estimativa (t/mês) |
|---|---|---|
| 1 | Hospital de Base + Anexo | 150,0 |
| 2 | Hospital de Santa Maria + CD I + CD II | 55,0 |
| 3 | Hospital do Sol | 2,5 |
| 4 | UPA Sobradinho | 3,0 |
| 5 | UPA Núcleo Bandeirante | 3,5 |
| 6 | UPA São Sebastião | 3,5 |
| 7 | UPA Paranoá | 2,0 |
| 8 | UPA Vicente Pires | 3,0 |
| 9 | UPA Planaltina | 2,0 |
| 10 | UPA Ceilândia 01 | 5,0 |
| 11 | UPA Samambaia | 3,5 |
| 12 | UPA Recanto das Emas | 3,5 |
| 13 | UPA Gama | 2,5 |
| 14 | UPA Ceilândia 2 | 3,0 |

| Item | Unidade | Estimativa (t/mês) |
|---|---|---|
| 15 | UPA Brazlândia | 2,5 |
| 16 | UPA Riacho Fundo II | 2,0 |
| 17 | UPA Sol Nascente * | 15,0 |
| 18 | UPA Água Quente * | 15,0 |
| 19 | UPA Águas Claras * | 15,0 |
| 20 | UPA Arapoanga * | 15,0 |
| 21 | UPA Jóquei * | 15,0 |
| 22 | UPA Taguatinga Sul * | 15,0 |
| 23 | UPA Guará * | 15,0 |
| | **TOTAL** | **351,5** |

(*) UPAs em construção; estimativa projetada, condicionada à entrada em operação nos termos do item 7.4

8.30. **Da Medição, do Atesto e do Pagamento**

8.30.1. A medição e o pagamento serão realizados com base no peso dos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF), relatórios mensais e resultado da avaliação da qualidade prevista no Anexo II, observado o seguinte fluxo:

- Período de referência: mês civil de prestação dos serviços;
- Prazo para apresentação da nota fiscal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de destinação final;
- Documentos obrigatórios de suporte: comprovantes de pesagem individualizados por unidade geradora, MTRs, CDFs e relatório mensal consolidado;
- Individualização por unidade geradora: a pesagem e os documentos de suporte deverão permitir a identificação do peso coletado por unidade, grupo de resíduo, data, veículo, rota e destinação final;
- Responsáveis pela conferência da pesagem: fiscal da unidade geradora, sempre que operacionalmente possível, ou mecanismo de conferência posterior que assegure a rastreabilidade;
- Procedimento em caso de divergência de peso: registro formal da ocorrência, com apuração conjunta entre fiscal e CONTRATADA, e retificação do valor a ser faturado, se for o caso;
- Critérios de aceite ou rejeição dos documentos: completude, tempestividade e coerência entre os comprovantes de pesagem, os MTRs, os CDFs e o relatório mensal.

8.30.2. A pesagem será acompanhada por representante da unidade geradora sempre que operacionalmente possível, admitindo-se, na sua impossibilidade, mecanismo de conferência posterior que permita rastrear o peso coletado, o grupo de resíduo, o recipiente, a data, o veículo, a rota e a destinação final.

8.30.3. O presente fluxo observa os arts. 97, incisos II, III, IV e VI, 101 e 140 do RPCC, contribuindo para o adequado atesto da execução contratual e para a prevenção de pagamentos por quantitativos não comprovados.

9. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As exigências de qualificação técnica são a seguir organizadas segundo o momento processual de sua exigibilidade, de modo a assegurar clareza quanto às condições de participação, de habilitação, de assinatura contratual e de manutenção durante a execução.

9.1. **Atestado de Visita Técnica**

9.1.1. A visita técnica tem por objetivo verificar as condições locais e avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo às interessadas colher informações e subsídios para a elaboração de suas propostas, conforme julgarem conveniente, não cabendo ao IGESDF responsabilidade por eventual insuficiência dos dados levantados nessa ocasião.

9.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a participante deverá analisar todos os documentos deste Elemento Técnico, sendo recomendada a visita aos locais de execução dos serviços, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

9.1.3. A visita poderá ser realizada em companhia de representante do IGESDF, mediante prévio agendamento com a Gerência Operacional, observado prazo compatível com o cronograma da Seleção de Fornecedores a ser fixado no instrumento convocatório, de modo a assegurar, no mínimo, o prazo regulamentar para acolhimento de propostas previsto no art. 52, inciso II, do RPCC.

9.1.4. O atestado de visita técnica não constitui condição de desclassificação da participante; todavia, a não realização da vistoria não poderá ser invocada para justificar desconhecimento das condições locais ou para questionar, posteriormente, as medidas adotadas, sem prejuízo da responsabilidade da participante pela análise das condições conhecidas e disponibilizadas pelo IGESDF.

9.1.5. Realizada a visita, a participante deverá emitir o respectivo atestado, conforme modelo do Anexo I.

9.2. **Documentos Exigidos para Participação e Habilitação na Seleção de Fornecedores**

9.2.1. Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados, na fase de habilitação da Seleção de Fornecedores:

- Comprovação de registro ou inscrição da empresa perante a entidade profissional competente, quando legalmente exigível, de acordo com sua atividade básica e a natureza dos serviços efetivamente executados, vedada a exigência cumulativa de registro em conselhos profissionais distintos sem justificativa técnica e fundamento legal específico;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com formação e atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade e registro válido no respectivo conselho profissional, acompanhada de comprovação de vínculo com a participante ou declaração de compromisso de vinculação;
- Um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto (especialmente coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E), contendo, no mínimo: prazo de execução; local e natureza dos serviços; quantitativos executados; caracterização do bom desempenho; identificação da pessoa jurídica emitente; e nome e cargo do signatário. Eventual exigência de período ou quantitativo mínimo deverá ser tecnicamente justificada nos autos e guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto, nos termos dos arts. 40 e 41 do RPCC e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de que a participante dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato ou antes do início da execução, de todas as licenças, autorizações, veículos, equipamentos, instalações próprias ou contratadas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

9.3. **Documentos Exigidos da Empresa Adjudicatária como Condição para Assinatura do Contrato ou Emissão da Ordem de Serviço**

9.3.1. A empresa adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato ou para a emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pelo IGESDF:

- Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente, quando legalmente exigível;
- Licença ou autorização ambiental válida para as atividades de coleta e transporte dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- Licenças ambientais válidas das unidades de tratamento e disposição final indicadas para a execução contratual, compatíveis com os respectivos resíduos e tecnologias utilizadas, se localizadas no Distrito Federal, emitidas pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM);
- Contratos, termos de compromisso ou instrumentos equivalentes que assegurem a disponibilidade das unidades de tratamento e disposição final de terceiros, acompanhados das respectivas cartas de anuência para recebimento dos resíduos do IGESDF, inclusive quando oriundos de outra unidade da Federação;
- Documentos dos veículos e equipamentos destinados à execução, incluindo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), quando aplicáveis;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, quando legalmente exigível, acompanhado de comprovação de regularidade do registro e da habilitação legal do responsável técnico;
- Plano Operacional contendo os procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, destinação final, resposta a emergências, segurança ocupacional, treinamento técnico e conscientização ambiental;
- Comprovação de que a licença da unidade de tratamento contempla a tecnologia proposta e os grupos de resíduos a serem recebidos, inclusive tratamento térmico, quando utilizado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 316/2002.

9.4. **Documentos a Manter Válidos Durante Toda a Execução Contratual**

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter válidos e à disposição da fiscalização, durante toda a execução contratual, os documentos técnicos e ambientais que fundamentaram as licenças e autorizações apresentadas, incluindo eventuais laudos de eficiência, para fins de auditoria e fiscalização, admitidas licenças regularmente prorrogadas, renovadas ou com eficácia mantida pela legislação, desde que comprovada sua validade perante o órgão ambiental competente.

9.5. **Documentos a Apresentar Mensalmente para Fins de Medição e Pagamento**

9.5.1. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 8.30, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando solicitada, em relação ao tratamento:

I - Certificação de tratamento e disposição final dos resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos;

II - Laudo de monitoramento do processo de tratamento, expedido pelo órgão ambiental;

III - Descritivo do percentual de redução de volume do resíduo tratado; e

IV - Laudo de controle de emissão de gases, quando aplicável.

9.6. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira não integram este Elemento Técnico, por constituírem matéria própria do instrumento convocatório da Seleção de Fornecedores, a ser disciplinada pela área de compras em conformidade com os arts. 40 e 41 do RPCC e a legislação aplicável.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, arcando com todos os ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

10.2. Realizar a coleta dos resíduos depositados nos recipientes pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com este instrumento.

10.3. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico indicado para esse fim.

10.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos do local de coleta até o destino determinado, bem como pelas operações de carga e descarga, observadas as normas de manutenção da qualidade e segurança.

10.5. Selecionar e capacitar rigorosamente os colaboradores que prestarão os serviços.

10.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando a boa técnica, as normas e a legislação aplicáveis, bem como conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10.7. Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, atendendo prontamente ao que lhe for solicitado.

10.8. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante agendamento prévio, para efeito de verificação da qualidade dos serviços e da destinação dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas a máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material.

10.9. Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, incluindo tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

10.10. Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o mero fato da execução.

10.11. Submeter seus empregados, durante sua permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina institucionais.

10.12. Utilizar exclusivamente veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital.

10.13. Assegurar que os veículos disponibilizados para a coleta atendam aos limites ambientais de poluição do ar e sonora, nos termos da legislação pertinente.

10.14. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

10.15. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos coletados, na forma do item 8.30.

10.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração normativa relativa à identificação das embalagens utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

10.17. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico.

10.18. Prestar os esclarecimentos necessários, mantendo atualizados telefone, e-mail e nome de pessoa autorizada para contato.

10.19. Efetuar a pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, in loco.

10.20. Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal de geração dos resíduos, contendo número diário de bombonas, peso por tipo de resíduo coletado, o respectivo MTR e o total mensal.

10.21. Apresentar ao IGESDF, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

10.21.1. Na ocorrência de omissão ou lacuna nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados e sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Elemento Técnico.

10.22. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, constituindo obrigação exclusiva da CONTRATADA.

10.23. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção de Fornecedores.

10.24. Sujeitar-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas ou de não manutenção das condições de habilitação.

10.25. Providenciar que o responsável técnico registre a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e do art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou CRQ.

10.26. Em caso de substituição do responsável técnico, submeter previamente o currículo do substituto à aprovação da fiscalização, providenciando nova ART, na forma da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou CRQ.

10.27. Observar as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado por cada unidade do IGESDF.

10.28. Manter sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, em conformidade com as Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

10.29. Providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes, de modo a permitir rápida visualização da informação.

10.30. Possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

10.31. Promover e manter ações de treinamento das equipes das unidades geradoras quanto ao uso e manuseio do material de acondicionamento e ao processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, em datas definidas entre as partes, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.32. Prever sistema de escoamento técnico emergencial para coleta, transporte, tratamento e disposição final, de modo que a atividade não sofra interrupção (inclusive em razão de greves ou paralisações), garantindo a substituição imediata dos recursos necessários à continuidade dos serviços.

10.33. Observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE eventuais infrações ambientais, tais como descargas irregulares de resíduos e ausência de recipientes adequados.

10.34. Apresentar Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, no prazo do item 8.3, contemplando os cuidados com a segurança pública dos serviços e sistema de comunicação à CONTRATANTE de infrações ambientais.

10.35. Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com a execução das obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção de Fornecedores.

10.36. Responder pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais e distritais, inclusive de controle ambiental, decorrentes da prestação dos serviços.

10.37. Permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso, mediante agendamento prévio, a seus depósitos, oficinas, garagens e demais dependências, possibilitando a vistoria de instalações e o exame de máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo os elementos referentes aos serviços prestados quando solicitados.

10.38. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive de responsabilidade civil e criminal, decorrentes de impactos ambientais causados por má operação da unidade de tratamento ou da destinação final dos resíduos.

10.39. Emitir todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.40. Apresentar, quando solicitado, após a assinatura do contrato: certificação de tratamento e disposição final; laudo de monitoramento do processo de tratamento; descritivo do percentual de redução de volume; e laudo de controle de emissão de gases, na forma do item 9.5.

10.41. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência integral das obrigações contratuais, bem como a atuação da CONTRATADA como mera intermediária. A subcontratação parcial de etapas específicas (transbordo, tratamento especializado ou disposição final) poderá ser admitida exclusivamente nas condições e limites definidos no item 11 deste Elemento Técnico.

10.42. É vedada a utilização de mão de obra infantil na prestação dos serviços, ensejando motivo para rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

10.43. É vedada a utilização, em qualquer material ou conteúdo relacionado à execução contratual, de conteúdo discriminatório que:

- Incentive a violência;
- Seja discriminatório contra a mulher;
- Incentive a violência contra a mulher, inclusive nas formas tipificadas pela Lei Maria da Penha;
- Exponha a mulher a constrangimento ou objetificação;
- Seja homofóbico, racista ou sexista;
- Incentive a violência contra povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual, gênero ou crença; ou
- Represente qualquer forma de discriminação, especialmente contra minorias em condição de vulnerabilidade.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

### 11.1. Da Subcontratação

11.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou a transferência integral das obrigações contratuais, bem como a atuação da CONTRATADA como mera intermediária.

11.1.2. Mediante previsão expressa no Edital e no contrato, e autorização prévia do IGESDF, poderá ser admitida a execução, por instalações licenciadas de terceiros, das seguintes etapas específicas: transbordo, tratamento especializado ou disposição final, desde que identificadas na proposta e observados os seguintes limites e condições:

I - Percentual máximo de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 100 do RPCC;

II - Prévia comunicação e autorização expressa do IGESDF para cada subcontratação pretendida;

III - Comprovação das licenças ambientais, sanitárias e técnicas das empresas subcontratadas, previamente à autorização;

IV - Vedação de subcontratação de empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores nº 08/2026 ou que incorra nos impedimentos do art. 7º do RPCC;

V - Responsabilidade integral e não transferível da CONTRATADA pela rastreabilidade, qualidade, segurança e regularidade ambiental de todas as etapas executadas por terceiros.

11.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, rastreabilidade e regularidade ambiental de todas as etapas do objeto, inclusive as eventualmente subcontratadas.

11.2. **Da Participação de Consórcios**

11.2.1. Nos termos do art. 36 do RPCC, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio na Seleção de Fornecedores nº 08/2026, considerando a complexidade do objeto (etapas integradas de fornecimento de recipientes, coleta, transporte, tratamento e disposição final), o vulto estimado da contratação e a conveniência de ampliar a competitividade sem comprometer a centralização da responsabilidade pela cadeia de rastreabilidade dos resíduos.

11.2.2. Em caso de participação de consórcio, a liderança e a responsabilidade solidária entre as consorciadas pelos atos praticados, em qualquer das fases da Seleção de Fornecedores e da execução contratual, observarão as condições a serem fixadas no instrumento convocatório, cabendo à empresa líder a interlocução principal com o IGESDF, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

11.3. **Da Participação de Cooperativas**

11.3.1. Nos termos do art. 37 do RPCC, a participação de cooperativas na Seleção de Fornecedores nº 08/2026 fica vedada, tendo em vista que a execução do objeto (a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos de serviços de saúde, com jornadas fixas, subordinação a rotinas operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE, fiscalização direta e continuidade ininterrupta do serviço) envolve, em tese, elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com a natureza jurídica do trabalho cooperativado, sem prejuízo de manifestação complementar da área jurídica, se entendida necessária.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 147 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC), bem como aos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinados na Resolução da Diretoria Executiva, RDE nº 062/2024, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução contratual.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Autorizar e assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado e uniformizado, o acesso às unidades onde deva executar suas atividades, observadas as normas de segurança do IGESDF.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de técnicos especialmente designados, emitindo mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

13.3. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança vigentes na instituição.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento de apuração de infração.

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.8. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante os formulários de avaliação constantes do Anexo II.

13.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas em Formulário de Ocorrências, devidamente preenchido e assinado, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis.

13.10. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

13.11. Indicar os gestores locais responsáveis pela operacionalização do contrato nas unidades geradoras de resíduos.

13.12. Estabelecer rotinas de serviço que auxiliem o devido cumprimento do objeto contratual.

13.13. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e as demais informações solicitadas.

13.14. Cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços.

13.15. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais utilizados pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminada de quantidade, espécie, peso e volume.

13.16. Prestar informações e esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATADA quanto à natureza dos serviços a executar.

13.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para adoção das medidas corretivas necessárias.

13.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais modificações estruturais de unidades ou alteração de destinação de áreas, para fins de verificação de acréscimo ou supressão de recursos necessários à execução.

13.19. Fornecer todas as informações sobre o PGRSS e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho necessárias à execução dos serviços.

14. **DA INDICAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

14.1. O gestor do contrato e os fiscais titulares e substitutos serão formalmente designados em documento apartado, na forma da Resolução da Diretoria Executiva, RDE nº 062/2024, constando do Anexo III deste instrumento.

14.2. A designação observará a compatibilidade entre a complexidade da fiscalização exigida pelo objeto, o quantitativo de contratos sob responsabilidade dos indicados e sua capacidade operacional, cabendo à área demandante manter atualizado o referido documento de designação durante toda a vigência contratual.

14.3. Para fins de publicação e acesso externo dos autos, as informações constantes do Anexo III não poderão ser compartilhadas ou divulgadas, em razão de conterem dados pessoais dos servidores indicados.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

15.2. O parecer técnico identificará, de forma clara e detalhada, os requisitos não atendidos na proposta reprovada.

15.3. Nos termos do art. 35 do RPCC, a área demandante avaliou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em lotes, tendo optado pela contratação em lote único, pelas seguintes razões:

- A natureza integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final exige responsabilidade centralizada sobre toda a cadeia de rastreabilidade dos resíduos, da geração até a destinação final, o que se fragilizaria com a pluralidade de contratadas responsáveis por etapas distintas;
- A fragmentação de responsabilidades entre coletor, transportador, tratador e destinador amplia o risco sanitário e ambiental, dificultando a identificação do responsável em eventual falha, extravio ou não conformidade em qualquer elo da cadeia;
- A centralização em contratada única permite maior eficiência na coordenação de rotas, na padronização dos procedimentos e no cumprimento do prazo de coleta diária sem interrupção, exigência crítica para resíduos infectantes e perigosos;
- A capacidade operacional atual da fiscalização do IGESDF, dimensionada para o acompanhamento de um único instrumento contratual dessa natureza, seria comprometida pela necessidade de gerir e harmonizar múltiplos contratos com interfaces operacionais simultâneas nas mesmas unidades geradoras;
- O mercado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no Distrito Federal e entorno comporta empresas com capacidade comprovada de executar integralmente todas as etapas do objeto, não se verificando, portanto, restrição relevante à competitividade decorrente da opção pelo lote único;
- A experiência de execução contratual anterior do IGESDF nesse objeto não registrou ganhos de escala que justificassem o desmembramento, ao passo que a integração das etapas mitigou historicamente os riscos de descontinuidade do serviço.

15.4. A presente justificativa constitui fundamentação técnica e econômica expressa da opção pelo lote único, nos termos do art. 35 do RPCC.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 111 a 113 do RPCC.

16.2. O percentual estabelecido no item anterior justifica-se em razão da essencialidade do serviço e dos riscos sanitários, ambientais e operacionais associados à eventual inexecução contratual, observado o limite estabelecido no RPCC.

## 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no Edital; nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste. Será adotado índice específico ou setorial compatível com o objeto e, na sua ausência, o IPCA/IBGE, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, observados os arts. 129 a 132 do RPCC.

17.2. A solicitação de reajuste deverá observar o disposto no Capítulo VI do RPCC: Do Reajuste, da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

## 18. DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. Em razão da elevada criticidade sanitária, ambiental, operacional e financeira dos serviços de gerenciamento externo de RSS, foi elaborada a Matriz de Riscos constante do Anexo V deste instrumento, definindo, para cada risco identificado, a respectiva consequência, a probabilidade de ocorrência, o nível de risco, o responsável pela gestão e as medidas mitigatórias aplicáveis.

18.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade assegurar a alocação adequada de responsabilidades entre as partes, evitar a transferência indevida de riscos à CONTRATADA ou ao IGESDF, e contribuir para a prevenção de controvérsias, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e falhas na execução contratual, devendo ser revisitada periodicamente pela gestão do contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A extinção antecipada do contrato somente ocorrerá nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos no RPCC, no instrumento convocatório e no contrato, com decisão motivada, garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, e observância das consequências jurídicas aplicáveis. A comunicação prévia de 30 (trinta) dias será adotada nas hipóteses expressamente previstas no RPCC ou no instrumento contratual.

19.2. A unidade demandante deverá analisar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados no curso da Seleção de Fornecedores nº 08/2026, inclusive os intempestivos, adotando, quando cabível, as providências necessárias à adequação do Estudo de Viabilidade Técnica e deste Elemento Técnico.

20. **LOCAL E DATA**

Brasília, 20 de outubro de 2026.

**Identificação dos Responsáveis pela Elaboração e Aprovação**

**NETYARA RODRIGUES PORTO**
Chefe de Núcleo— Núcleo de Hotelaria CD-UPH

**HUDSON MARTINS DE SOUZA**
Chefe de Núcleo — Núcleo de Hotelaria HB

**ROBERTA BAETA BARBOSA**
Chefe de Núcleo — Núcleo de Hotelaria HRSM

Identificação da Gerência solicitante :

**LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA**
Gerente Operacional — GEOPE

**GRACIANA PEREIRA CAMPOS**
Superintendente de Operações — SUOPE

Aprovo o presente Elemento Técnico, consoante o art. 2º, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BAETA BARBOSA - Matr.0002411-4**, **Chefe de Núcleo**, em 21/10/2026, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NETYARA RODRIGUES PORTO - Matr.0001706-3**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 21/10/2026, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUDSON MARTINS DE SOUZA - Matr.0000340-1**, **Chefe de Núcleo**, em 21/10/2026, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA - Matr.0000170-1**, **Gerente**, em 21/10/2026, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 21/10/2026, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217649752** Código CRC: **48CB676F**.